

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01, de 19 de dezembro de 2013.**

**PROPONENTE: MESA DIRETORA.**

**“CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL A CÂMARA MIRIM”.**

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução.

Art. 1º - Fica criada a “Câmara Mirim”.

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do município públicas que possuírem turmas de 7ª e 8ª séries e ou 8º e 9º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º - Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante na “Câmara Mirim” e para completar o mínimo de 09 (nove) Vereadores mirins, se necessário, as escolas com maior número de alunos, nas turmas de 7ª e 8ª séries de cada escola do município, poderão ter mais de 1 (um) representante.

§ 3º - Fica a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura e dos Diretores de Escolas a responsabilidade pela informação do número de alunos de 7ª e 8ª séries de cada escola do município.

§ 4º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de 7ª e 8ª séries e ou 8º e 9º ano do Ensino Fundamental, obedecendo a um dos seguintes critérios:

- I - Eleições visando o surgimento de lideranças;
- II - Análise do currículo escolar do aluno e de sua atuação e participação na escola;
- III - Concurso de redação sobre o tema.

§ 5º - As escolas participantes deverão previamente oficializar a Câmara Municipal a intenção da participação, bem como, o andamento da escolha dos vereadores mirins.

Art. 2º - O mandato dos Vereadores mirins será de 1º de maio a 15 de dezembro, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não remunerada.

- Art. 3º - Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.
- Art. 4º - Na primeira terça feira do mês de junho de cada ano letivo às 19:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.
- Art. 5º - A “Câmara Mirim” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês de 01 de maio a 31 de julho na primeira sessão de cada mês e de 1 de agosto a 15 de dezembro uma hora antes da primeira sessão ordinária da Câmara Municipal de cada mês.
- Art. 6º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.
- Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ronda Alta-RS, 19 de dezembro de 2013.

Mesa Diretora.  
Proponente.

## JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

O projeto que ora se apresenta para análise e consideração, visa essencialmente educar nossos jovens a participar mais destacadamente da realidade de nossa comunidade, despertando e criando interesse pelas decisões que direta e indiretamente o afeta e desenvolvendo uma consciência cívica voltada as necessidades públicas.

Atualmente, é notável o desinteresse da juventude pela política e pelas decisões governamentais. Não apenas em nível municipal, ou no Poder Legislativo, mas, em todos os níveis da Federação e em todos os Poderes.

Segundo alguns estudiosos do assunto, este desinteresse na verdade é uma forma de protesto diante da situação que se apresenta e na total a

A ausência de uma expectativa razoavelmente melhor no futuro profissional e humano. Sendo a principal forma de exteriorização deste pensamento, a alheação e o vandalismo. Este último caracterizado principalmente na depredação de bens públicos.

Portanto, há que se compreender tal alheamento. E acrescentem-se ainda os maus exemplos que infelizmente a classe política vêm demonstrando a sociedade. Aqueles que deveriam buscar soluções não apenas para os problemas dos jovens, mas para toda a sociedade organizada, são na verdade aqueles que mais se omitem da responsabilidade à eles delegada. Porém, não devemos e nem podemos deixar que assim permaneça esta condição, pois somos igualmente partes desta classe.

Nós que detemos um mandato popular, temos a obrigação precípua de tentarmos mudar esta situação alarmante que se desenvolve, pois estes jovens de hoje serão os líderes de amanhã, serão aqueles que decidirão o futuro desta Nação, deste Estado, deste Município e desta Comunidade.

O primeiro passo pode-se dar através da aprovação desta matéria, que sem dúvida será um importante marco para a mudança de atitude e de visão quanto ao futuro de nossa cidade. Portanto, contamos com o apoio indispensável dos Nobres Pares para o consentimento e instalação da Câmara Mirim.

Mesa Diretora.

# **AUTÓGRAFO Nº. 070 – 2013**

Ref. ao Projeto de Resolução do Legislativo 001-2013.

## **“CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL A CÂMARA MIRIM”.**

O Vereador Eliomar José Rigo, Presidente da Câmara Municipal de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, nos uso de suas atribuições legais, faz saber que este Poder Legislativo aprovou a seguinte

### **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Art. 1º - Fica criada a “Câmara Mirim”.

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do município públicas que possuírem turmas de 7ª e 8ª séries e ou 8º e 9º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º - Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante na “Câmara Mirim” e para completar o mínimo de 09 (nove) Vereadores mirins, se necessário, as escolas com maior número de alunos, nas turmas de 7ª e 8ª séries de cada escola do município, poderão ter mais de 1 (um) representante.

§ 3º - Fica a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura e dos Diretores de Escolas a responsabilidade pela informação do número de alunos de 7ª e 8ª séries de cada escola do município.

§ 4º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de 7ª e 8ª séries e ou 8º e 9º ano do Ensino Fundamental, obedecendo a um dos seguintes critérios:

I - Eleições visando o surgimento de lideranças;

II - Análise do currículo escolar do aluno e de sua atuação e participação na escola;

III - Concurso de redação sobre o tema.

§ 5º - As escolas participantes deverão previamente oficialiar a Câmara Municipal a intenção da participação, bem como, o andamento da escolha dos vereadores mirins.

Art. 2º - O mandato dos Vereadores mirins será de 1º de maio a 15 de dezembro, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não remunerada.

Art. 3º - Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao Município relativas a temas como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 4º - Na primeira terça feira do mês de maio de cada ano letivo, às 19:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 5º - A “Câmara Mirim” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal uma vez por mês, de 01 de maio a 31 de julho na primeira sessão de cada mês e, de 01 de agosto a 15 de dezembro uma hora antes da primeira sessão ordinária da Câmara Municipal de cada mês.

Art 6º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades

Art . 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ronda Alta - RS, 31 de dezembro de 2013.

**VEREADOR ELIOMAR JOSÉ RIGO**

**PRESIDENTE**